

Concurso Público Magistratura do Trabalho

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Município de São Gonçalo ajuizou Ação Trabalhista em face do Estaleiro Marola S. A. em 01/10/2012, reivindicando a observância do divisor 200 para a base de cálculo das horas extras, a condenação do Estaleiro ao pagamento das diferenças referentes ao valor das horas extras já quitadas para toda a categoria, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos nas parcelas do contrato de emprego especificadas no pedido (repouso semanais remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, anuênios, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias).

O Estaleiro, em sua defesa, arguiu preliminares de ausência de pressuposto processual ante a não apresentação da listagem de substituídos processuais pelo sindicato, falta de interesse de agir, por se tratar de direito individual puro, e de ilegitimidade ativa ad causam. No mérito, alegou a empresa, que seus empregados são contratados para o cumprimento de 44 horas semanais, exibindo os contratos. Mas que, por liberalidade, não exige o cumprimento de 4 horas aos sábados, reconhecendo que trabalham apenas 40 horas semanais.

Requeru que, em caso de eventual procedência, a decisão ficasse limitada aos associados, e que fosse decretada a prescrição quinquenal.

À luz da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, responda: na substituição processual, é necessária a juntada de listagem de substituídos? Qual o tipo de direito demandado em juízo: difuso, coletivo, individual homogêneo ou heterogêneo? A substituição processual é cabível nesse caso? A substituição, caso cabível, abrange somente os associados? Qual o divisor do salário hora a ser utilizado neste caso?

2 - Evaristo Moreira da Silva, eletricitário, empregado da empresa CHOQUE LTDA., uma das maiores empresas de distribuição de energia do país, sofreu acidente de trabalho em 01/01/2012. Ocorreu queda da escada que utilizava quando consertava poste de iluminação da rede elétrica. Os fatos restaram provados nos autos: a queda, a escada encontrar-se mal conservada, sendo determinante também para a queda, a ausência de cinto de segurança. Restou ainda provado nos autos da ação trabalhista que não foi o primeiro acidente causado pelo mesmo motivo, e que a empresa teria firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho comprometendo-se a cumprir as normas pertinentes à segurança do trabalho. Evaristo ainda encontra-se em tratamento, mas como consequência do acidente fará uso de

cadeira de rodas e perdeu a visão de um dos olhos. Entre outros pedidos, Evaristo requereu indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Considerando o enunciado da questão, aborde os seguintes aspectos: O que é responsabilidade objetiva e subjetiva? O que é teoria do risco criado? A responsabilidade objetiva é compatível com o direito do trabalho? O fato de terceiro e a força maior impedem a condenação do causador do dano em caso de responsabilidade objetiva? É cabível a indenização e, em caso positivo, em qual valor?

3 - No direito positivo do trabalho brasileiro não se encontra proteção específica contra a despedida coletiva ou em massa. Em uma ação civil pública, se postula a reintegração de todos os dispensados em massa. Como você resolveria essa ação, usando os princípios constitucionais, o direito internacional do trabalho e os precedentes jurisprudenciais?

4 - Em se tratando de grupo econômico:

a) é possível a transferência do empregado, sem a sua anuência, para exercer as mesmas funções na empresa coligada?

b) é cabível a equiparação salarial entre empregados de empresas do mesmo grupo, que exercem a mesma atividade, mas cujos empregados, exercentes das mesmas funções, possuem salários distintos em cada uma das empresas ?

c) a simples identidade parcial de sócios com complementariedade ou repetição da atividade econômica configura o grupo econômico?

d) subsiste o grupo econômico quando uma das empresas coligadas está sob administração judicial?

e) no que consiste o grupo econômico horizontal ?

5 - O bem adquirido em alienação fiduciária pode ser penhorado? E o adquirido em leasing? E o adquirido em hipoteca? Qual o efeito da hasta pública sobre essas garantias? Uma execução por título extrajudicial, não embargada, produz efeitos de coisa julgada?

6 - Em 03.02.2001, foi promulgada a Lei 112.476, que criou uma gratificação de 50% do salário base para uma determinada categoria profissional. Em 10.10.2005, a Lei

113.556 extinguiu essa gratificação, criando, no entanto, um adicional por tempo de serviço de 5% por ano de serviço completo. Contudo, essa Lei 113.556 foi declarada inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, por vício de iniciativa, em 08.08.2007. João Barbosa Fux de Mello Mendes, integrante da categoria profissional beneficiada pela Lei 112.476, ingressou em juízo, em 09.03.2012, pretendendo o recebimento da gratificação de 50% desde a admissão ocorrida em 12.07.2007. Terá João sucesso em sua pretensão?

7 - O art. 485 do CPC estabelece que as sentenças de mérito podem ser rescindidas, dentre outras hipóteses, quando houver fundamento para invalidar desistência (inciso VIII). Mas o art. 267, inciso VIII, do CPC, estabelece que a desistência extingue o processo sem julgamento do mérito. Explique a aparente contradição.

8 - “O Brasil pode orgulhar-se de marchar entre os vanguardeiros da legislação social trabalhista” – Arnald Sussekind. Jornal A Manhã, 18 de junho de 1943, citado por Gomes. Ângela de Castro, Pessanha. Elina G. da Fonte, Morel. Regina de Moraes, in Arnaldo Sussekind: Um construtor do direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar. 2004:215.

Disserte, de forma crítica, sobre o mito da outorga das leis trabalhistas.